



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 23066.019972/2025-75**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE FAZEM ENTRE SI  
A UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA E A EMPRESA  
SALVAR INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA.**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA**, instituição de ensino superior, autarquia federal, vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ sob o nº 15.180.714/0001-04, com sede na Rua Augusto Viana, s/n, Palácio da Reitoria, bairro Canela, município de Salvador/BA, CEP 40.110-909, neste ato representada pelo Magnífico Reitor Prof. Paulo Cesar Miguez de Oliveira, nomeado por Decreto da Presidência da República em 12 de agosto de 2022, publicado no DOU em 12 de agosto de 2022, Edição nº 153-A, Seção 02 – Extra A, Página 01 e Termo de Posse do dia 15 de agosto de 2022, portador da Matrícula Funcional nº 2367698 e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pelo Estatuto da Universidade Federal da Bahia, aprovado pelos conselhos Superiores da UFBA em 23 de novembro de 2009, doravante denominada simplesmente **UFBA/CONTRATANTE**, e a empresa **SALVAR INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.476.477/0001-97, sediada na Rua Irecê, nº 216, Recreio Ipitanga, CEP: 42.700-810, Lauro de Freitas-BA, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada pelo Sr. Ronny Cezar Pires, Representante Legal, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº. 23066.019972/2025-75 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 90009/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de fornecimento, manutenção e recarga de extintores, a serem executados sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

1.2. Objeto da contratação:

**GRUPO ÚNICO**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER/ CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	<b>EXTINTOR DE INCÊNDIO, ABC, 12 KG</b> - Extintor Incêndio: Material Mangueira: Borracha, Material Trama: Aço, Material Válvula Saída: Latão Forjado, Material Tubo Sifão: Plástico, Material Cilindro: Tubo Aço Sem Costura, Capacidade: 12 KG, Acabamento Superficial Cilindro: Pintura Vermelha, Tipo Válvula Saída: M 28 Com Manômetro, Aplicação: Incêndio Classe "A", "B" E "C", Material Carga: Pó Químico Seco - PQS, Características Adicionais: Suporte Parede E Adesivo.	456372	UNIDADE	25	199,90	4.997,50
02	<b>EXTINTOR DE INCENDIO, ABC, 2 KG</b> - Extintor Incêndio: Material Mangueira: Borracha, Material Trama: Aço, Material Válvula Saída: Latão Forjado, Material Difusor: Plástico, Material Cilindro: Tubo Aço Sem Costura, Capacidade: 2 KG, Acabamento Superficial Cilindro: Pintura Vermelha, Tipo Válvula Saída: M 28 Com Manômetro, Aplicação: Classe A, Classe B E Classe C, Material Carga: Pó Químico Seco - PQS, Características Adicionais: Sem Suporte Para Fixação.	329100	UNIDADE	300	81,90	24.570,00



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

03	<b>EXTINTOR DE INCÊNDIO, ABC, 4 KG</b> - Extintor Incêndio: Material Mangueira: Borracha, Material Trama: Aço, Material Válvula Saída: Latão Forjado, Material Difusor: Plástico, Material Cilindro: Tubo Aço Sem Costura, Capacidade: 4 KG, Acabamento Superficial Cilindro: Pintura Vermelha, Tipo Válvula Saída: M 28 Com Manômetro, Normas Técnicas: NBR 9443 E 20-B, NBR 10721, NBR 9444, Aplicação: Incêndio Classe "A", "B" E "C". Material Carga: Pó Químico Seco - PQS, Características Adicionais: Suporte Parede e Adesivo.	456385	UNIDADE	250	115,00	28.750,00
04	<b>EXTINTOR DE INCÊNDIO, ABC, 6 KG</b> - Extintor Incêndio; Material Mangueira: Borracha; Material Trama: Nylon; Material Válvula Saída: Latão Forjado; Material Cilindro: Aço Carbônico; Capacidade: 6 KG; Pressão Serviço: 10,5 KGF/CM2; Acabamento Superficial Cilindro: Pintura Epóxi-Pó Eletrostático; Normas Técnicas: NBR 15808; Aplicação: Incêndio Classe "A", "B" e "C"; Material Carga: Pó Químico Seco - PQS.	623903	UNIDADE	280	109,90	30.772,00
05	<b>EXTINTOR DE INCENDIO, ABC, 8 KG</b> - Extintor Incêndio: Capacidade: 8 KG, Acabamento Superficial Cilindro: Pintura Vermelha, Aplicação: Incêndio Classe "A", "B" E "C", Material Carga: Pó Químico, Características Adicionais: Com Suporte Para Fixação.	427902	UNIDADE	400	139,90	55.960,00



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

06	<b>EXTINTOR DE INCÊNDIO, CO2, 6 KG</b> Extintor Incêndio; Material Mangueira: Borracha; Material Trama: Aço; Material Válvula Saída: Latão Forjado; Material Difusor: Polietileno; Material Tubo Sifão: Alumínio; Material Cilindro: Tubo Aço Sem Costura; Capacidade: 6 KG; Pressão Serviço: 126 KGF/CM2; Pressão Teste: 210 KGF/CM2; Acabamento Superficial Cilindro: Metal Branco; Tratamento Superficial Cilindro: Pintura Vermelha;	476676	UNIDADE	20	389,90	7.798,00
	Normas Técnicas: NBR 11716; Aplicação: Incêndio Classe "B" e "C"; Material Carga: Dióxido De Carbono (CO2).					
07	<b>MANUTENÇÃO EXTINTOR/MANGUEIRAS - COMBATE INCÊNDIO - SEGUNDO NÍVEL -</b> Manutenção Extintor / Mangueiras - Combate Incêndio: Serviços de manutenção em segundo nível e recarga para extintor.	CATSER 3662	UNIDADE	5565	41,90	233.173,50
08	<b>MANUTENÇÃO EXTINTOR/MANGUEIRAS - COMBATE INCÊNDIO - TERCEIRO NÍVEL -</b> Manutenção Extintor / Mangueiras - Combate Incêndio: Serviços de manutenção em terceiro nível e recarga para extintor.	CATSER 3662	UNIDADE	5565	51,90	288.823,50
			<b>TOTAL</b>	<b>12.405</b>		<b>674.844,50</b>

2.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 2.1.1. O Termo de Referência;
- 2.1.2. O Edital da Licitação;
- 2.1.3. A Proposta do CONTRATADO;
- 2.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que sua interrupção poderá comprometer a continuidade das atividades da Administração e, portanto, a necessidade de contratação deverá se estender por mais de um exercício financeiro, sendo a vigência plurianual mais vantajosa



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

considerando as razões contidas no Estudo Técnico Preliminar anexo do presente Termo de Referência.

3.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

3.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

3.3.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

3.3.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

3.3.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

3.3.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

3.3.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

3.3.6. Não haja registro Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

3.4. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.6. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

3.7. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

5.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato

### **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

6.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 56.237,04 (cinquenta e seis mil duzentos e trinta e sete reais e quatro centavos), perfazendo o valor total de R\$ 674.844,50 (seiscientos e setenta e quatro mil oitocentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos).

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

7.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE**

8.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

9.1. São obrigações do CONTRATANTE:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

9.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

9.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

9.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

9.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

9.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

9.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

9.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

9.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

9.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

9.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

9.1.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

9.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

9.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

9.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

10.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

10.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

10.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

10.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

10.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

10.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

10.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

10.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

10.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas,



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

10.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

10.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

10.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

10.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

10.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

10.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

10.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;

10.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

10.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

10.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

10.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

10.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

10.25. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

10.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

10.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

10.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

10.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

10.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

10.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

10.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

10.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

10.35. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) seguinte(s) local(is):

<b>ADMINISTRAÇÃO CENTRAL</b>		<b>ENDEREÇO</b>
Reitoria		Rua Augusto Viana, s/n - Palácio da Reitoria, Canela, Salvador, 40110-909
Gabinete do Reitor		Rua Augusto Viana, s/n - Palácio da Reitoria, Canela, Salvador, 40110-909
Vice-Reitoria		Rua Augusto Viana, s/n - Palácio da Reitoria, Canela, Salvador, 40110-909
Pró-Reitoria de Ensino de Graduação	Coordenação de Seleção, Orientação e Avaliação - CSOA	Rua Augusto Viana, 22, Canela, Salvador, 40110-060
	Assessoria para Ensino de Graduação	Av. Araújo Pinho, 265, Canela, Salvador, 40110-150
Pró-Reitoria de Pesquisa, Criação e Inovação	Coordenação de Pesquisa	Rua Basílio da Gama , 06, Canela, Salvador, 40110-040
	Coordenação de Iniciação a Pesquisa, Criação e Inovação	
	Coordenação de Inovação	
Pró-Reitoria de Ensino de Pós Graduação	Coordenação de Ensino de Pós-Graduação	Rua Basílio da Gama, 06, Canela, Salvador, 40110-040
	Coordenação de Fomento à Pós-Graduação	
Pró-Reitoria de Extensão	Central	Rua Barão de Jeremoabo, S/N, Ondina, Salvador, 40170-115



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

	Coordenação de Ciência e Tecnologia	Rua Caetano Moura, 107, Federação, Salvador, 40210-340
	Coordenadoria de Arte e Cultura	
Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento		Rua Augusto Viana, s/n - Palácio da Reitoria - Térreo, Canela, Salvador, 40110-909
Pró-Reitoria de Administração	Central	Av. Adhemar de Barros, Pavilhão 06 - Campus Universitário de Ondina, Ondina, Salvador, 40170-115
	Coordenação de Gestão Administrativa – CGA	Rua Barão de Jeremoabo, s/n, Pavilhão 6, Ondina, Salvador, 40170-115
	Coordenação de Contabilidade e Finanças – CCF	Rua Barão de Jeremoabo, s/n - Pavilhão 5, Ondina, Salvador, 40170-115
	Coordenação de Gestão de Segurança – COSEG	Rua Barão de Jeremoabo , s/n, Pav. 6, Ondina, Salvador, 40170-115
	Coordenação de Material e Patrimônio – CMP	Rua Barão de Jeremoabo, s/n, Ondina, Salvador, 40170-115 R. Caetano Moura, 140 - Federação, Salvador - BA (fundo)
	Coordenação de Arquivo e Documentação – CAD	Rua Barão de Jeremoabo, s/n, Prédio da antiga Divisão de Material, Ondina, Salvador, 40170-115
Pró-Reitoria de Desenvolvimento de Pessoas	Serviço Médico Universitário Rubens Brasil Soares - SMURB	Rua Caetano Moura, 99, Federação, Salvador, 40210-908
	Coordenação de Desenvolvimento Humano - CDH	Av Barão de Jeremoabo, s/n, Ondina, Salvador, 40170-115
	Coordenação de Gestão de Pessoas - CGP	Avenida Adhemar de Barros, s/n - Pavilhão 7 - Campus Universitário de Ondina, Ondina, Salvador, 40170-110
Superintendência de Meio Ambiente e Infraestrutura - SUMAI		Rua Barão de Jeremoabo, Pav. 1 e 2, s/n, Ondina, Salvador, 40170-117
Superintendência de Administração Acadêmica - SUPAC	Central	Av. Araújo Pinho, 265, Canela, Salvador, 40110-060
	Coordenação de Instalações de Uso Coletivo de Ensino, Pesquisa e Extensão – CIEPE	Av. Adhemar de Barros, s/n, Ondina, Salvador, 40170-110
Pró-Reitoria de Ações Afirmativas e Assistência Estudantil	Central	R. Caetano Moura, 140 - Federação, Salvador - BA
	Creche da UFBA	Rua Padre Feijó, 57, Canela, Salvador, 40110-170
	Residência Universitária I	Av. Sete de Setembro, 2.382, Vitória, Salvador, 40080-001
	Residência Universitária II	Largo da Vitória, 2, Vitória, Salvador, 40130-110



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

	Residência Universitária III	Rua Araújo Pinho, 12, Canela, Salvador, 40110-150
Superintendência de Avaliação e Desenvolvimento Institucional - SUPAD		Rua Barão de Jeremoabo, s/n, Ondina, Salvador, 40170-115
Superintendência de Educação a Distância - SEAD		Rua Barão de Jeremoabo, s/n, Pav. 4, Ondina, Salvador, BA, 40170-117
Assessoria de Tecnologia da Informação		Rua Augusto Viana, s/n - Palacio da Reitoria, Canela, Salvador, 40110-909
Assessoria para Assuntos Internacionais		Rua Augusto Viana, Palácio da Reitoria - subsolo, s/n, Canela, Salvador, 40110-909
Assessoria de Comunicação Institucional		Central
Assessoria de Comunicação Institucional Ovidoria Geral da UFBA	TV UFBA	Rua Augusto Viana, Palácio da Reitoria, s/n, Canela, Salvador, 40110-909
	Rua Augusto Viana, Palácio da Reitoria, s/n , Canela, Salvador, 40110-909	Rua Augusto Viana, Palácio da Reitoria - subsolo, s/n, Canela, Salvador, 40110-909
Serviço de Informação ao Cidadão (SIC)		Reitoria da UFBA Térreo, Canela - Campus Canela, Salvador/BA , 40110-909

ÓRGÃOS ESTRUTURANTES	ENDEREÇO	
Sistema Universitário de Bibliotecas		Rua Barão de Jeremoabo, s/nº - Campus Universitário de Ondina, Ondina, Salvador, 40170-115
Sistema Universitário de Saúde	Central	Avenida Adhemar de Barros, s/n, Campus Universitário de Ondina PAF IV, Salvador, 40.110-040
	Hospital de Medicina Veterinária Professor Dr. Renato Rodenburg de Medeiros Netto - HOSPMEV	Av. Ademar de Barros, 500, Ondina, Salvador, 40170-110
Sistema Universitário de Museus	Museu de Arqueologia e Etnologia - MAE	Largo Terreiro de Jesus, 17 - Antiga Faculdade de Medicina, Pelourinho, Salvador, 40026-010
	Museu de Arte Sacra - MAS	Rua do Sodré, s/n, Centro, Salvador, 40060-240
	Museu Afro-Brasileiro	Largo Terreiro de Jesus - Antiga Faculdade de Medicina, s/n, Pelourinho, Salvador, 40026-010
	Galeria Cañizares (Escola de Belas Artes)	Rua Araújo Pinho, 19, Canela, Salvador, 40110-150
Sistema Universitário Editorial	Central	Rua Barão Jeremoabo, s/n, Ondina, Salvador, 40170-115
	Editora Universitária - EDUFBA	Rua Barão de Jeremoabo, s/n, Ondina, Salvador, 40170-115

UNIDADES UNIVERSITÁRIAS	ENDEREÇO
Escola de Administração	Av. Reitor Miguel Calmon, S/N, Vale do Canela - CEP: 40110-903   Salvador
Escola de Belas Artes	Rua Araújo Pinho, 212, Canela - CEP: 40110-150   Salvador



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Escola de Enfermagem	Rua Basílio da Gama, s/n, Canela - CEP: 40110-907   Salvador
Escola de Dança	Av. Ademar de Barros, s/n, Ondina - CEP: 40170-110   Salvador
Escola de Nutrição	Rua Araújo Pinho, 32, Canela - CEP: 40110-150   Salvador
Escola de Medicina Veterinária e Zootecnia	Av. Ademar de Barros, 500, Ondina - CEP: 40170-110   Salvador
Escola de Música	Av. Araújo Pinho Canela, Salvador-BA, 58, Canela - CEP: 40110-913   Salvador
Escola de Teatro	Rua Araújo Pinho, 27, Canela - CEP: 40110-150   Salvador
Escola Politécnica	Rua Prof. Aristides Novis, 02, Federação - CEP: 40210-910   Salvador
Faculdade de Ciências Contábeis	Praça da Piedade, 06, Centro - CEP: 40.060-160   Salvador
Faculdade de Comunicação	Rua Barão de Jeremoabo, s/n - Campus Universitário de Ondina, Ondina - CEP: 40170-115   Salvador
Faculdade de Arquitetura	Rua Caetano Moura, 121, Federação - CEP: 40210-905   Salvador
Faculdade de Educação	Av. Reitor Miguel Calmon, s/n, Canela - CEP: 40110-100   Salvador
Faculdade de Economia	Praça da Piedade, 06, Centro - CEP: 40.060-160   Salvador
Faculdade de Direito	Rua da Paz, s/n, Graça - CEP: 40150-140   Salvador
Faculdade de Farmácia	Rua Barão de Jeremoabo, s/n - Campus Universitário de Ondina, Ondina - CEP: 40170-115   Salvador
Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas	Rua Aristides Novis, 197, Federação - CEP: 40210-909   Salvador
Faculdade de Medicina da Bahia	Largo Terreiro de Jesus, s/n, Centro Histórico - CEP: 40026-010   Salvador
Anexo I da FMB - Dra. Rita Lobato Velho Lopes	Av. Reitor Miguel Calmon, s/n, Vale do Canela - CEP: 40110-905   Salvador
Faculdade de Odontologia	Av. Araújo Pinho, 72, Canela - CEP: 40110-912   Salvador
Instituto de Ciências da Saúde	Av. Reitor Miguel Calmon, s/n, Vale do Canela - CEP: 40110-902   Salvador
Instituto de Ciência da Informação	Av Reitor Miguel Calmon, s/n, Vale do Canela - CEP: 40110-906   Salvador
Instituto de Biologia	Rua Barão de Jeremoabo, s/n, Ondina - CEP: 40170-115   Salvador
Instituto de Geociências	Rua Barão de Jeremoabo, s/n, Ondina - CEP: 40170-115   Salvador
Instituto de Física	Rua Barão de Jeremoabo, s/n, Ondina - CEP: 40170-115   Salvador
Instituto de Humanidades, Artes e Ciências Professor Milton Santos - IHAC	Rua Barão de Jeremoabo, PAF V - Sala 403, s/n, Ondina - CEP: 40170-115   Salvador
Instituto de Letras	Rua Barão de Jeremoabo, 147, Ondina - CEP: 40170-115   Salvador
Instituto de Matemática	Rua Barão de Jeremoabo, s/n, Ondina - CEP: 40170-115   Salvador



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Instituto de Química	Rua Barão de Jeremoabo, s/n, Ondina - CEP: 40170-115   Salvador
Instituto Multidisciplinar em Saúde – IMS/CAT-UFBA	Rua Rio de Contas, 58, Quadra 17, Lote 58, Candeias - CEP: 45029.094   Vitória da Conquista
Instituto de Saúde Coletiva	Rua Basílio da Gama, s/n, Canela - CEP: 40110-040   Salvador
Instituto de Psicologia	Rua Aristides Novis, 197, Federação - CEP: 40210-630 ,   Salvador
Pavilhão de Aulas Reitor Felipe Serpa (antigo PAF I)	Av. Adhemar de Barros, s/nº - Campus Universitário de Ondina, Ondina - CEP: 40170-110   Salvador
Pavilhão de Aulas Glauber Rocha (antigo PAF III)	Av. Adhemar de Barros, s/nº - Campus Universitário de Ondina, Ondina - CEP: 40170-110   Salvador
Pavilhão de Aulas da Federação V (PAF V)	Av. Adhemar de Barros, s/n, Ondina - CEP: 40170-110   Salvador
Pavilhão de Aulas da Federação VI (PAF VI)	Rua Caetano Moura, s/n, Federação - CEP: 40210-341   Salvador
Pavilhão de Aulas Thales de Azevedo (antigo PASL)	Rua Aristides Novis (Estrada de São Lázaro), 197, Federação - CEP: 40210-730   Salvador
Pavilhão de Aulas Raul Seixas (PRS)	Rua Aristides Novis (Estrada de São Lázaro), 197, Federação - CEP: 40210-730   Salvador
Pavilhão de Aulas Reitor Heonir Rocha (antigo PAC)	Av. Reitor Miguel Calmon, s/n, Vale do Canela - CEP: 40110-903   Salvador
Polo Camaçari	Rua do Telégrafo, S/N, Bairro do Natal, Cidade do Saber, CEP: 42809000   Camaçari

OUTROS ÓRGÃOS DA UFBA	ENDEREÇO
Centro de Estudos Afro-Orientais - CEAO	Praça Inocêncio Galvão, 42, Largo Dois de Julho - CEP: 40050-055   Salvador
Centro de Estudos Baianos - CEB	Rua Barão de Jeremoabo - Biblioteca Central, s/n, Ondina - CEP: 40170-115   Salvador
Biblioteca Central	Rua Barão de Jeremoabo - Biblioteca Central, s/n, Ondina - CEP: 40170- 115   Salvador
Centro de Estudos e Terapia de Abuso de Drogas - CETAD	Rua Pedro Lessa, 123, Canela - CEP: 40110-050   Salvador
Centro de Pesquisa em Geofísica e Geologia	Rua Barão Jeremoabo, s/n, Ondina - CEP: 40170-115   Salvador
Geociências IGEO	
Centro de Recursos Humanos - CRH	Estrada de São Lázaro, Nº 197, Federação - CEP: 40210-730   Salvador
Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD	Av. Augusto Viana, s/n – Palácio da Reitoria, s/n, Canela - CEP: 40110-909   Salvador
Coordenadoria de Controle Interno	Rua Augusto Viana - Palácio da Reitoria, s/n , Canela - CEP: 40110-909   Salvador
Escola Oficina de Salvador	Largo Terreiro de Jesus, s/n, Pelourinho - CEP: 40026-010   Salvador
Memorial de Medicina	Largo Terreiro de Jesus - Antiga Faculdade de Medicina, s/n, Pelourinho - CEP: 40026-010   Salvador
CAPS – Gregório de Matos	Rua do Saldanha PELORINHO
Núcleo de Estudos Interdisciplinares sobre a Mulher - NEIM	Rua Prof. Aristides Novis - Fac. de Filosofia e Ciências Humanas, 197, Federação - CEP: 40210-909   Salvador
Núcleo Interdisciplinar do Meio Ambiente - NIIMA	Rua Barão de Jeremoabo, 147, Ondina - CEP: 40170-115   Salvador



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Procuradoria Federal Junto à UFBA	Rua Basílio da Gama - Prédio da Biblioteca de Saúde - 2º subsolo, s/n, Canela - CEP: 40110-907   Salvador
Secretaria dos Conselhos Superiores - SOC (CONSUNI, CONSEPE, CAPEX, CAE, Curadores)	Rua Augusto Viana, Palácio da Reitoria - subsolo, s/n, Canela - CEP: 40110-909   Salvador
Núcleos de Práticas Avançadas-Fazendas	Experimentais de Entre Rios São Gonçalo
Centro de Desenvolvimento da Pecuária Santo Amaro	Rodov BA 084, km 6, Oliveira dos Campinhos – Santo Amaro
RU Restaurante Ondina	
SASE	
Clínica Escola de Fisioterapia da UFBA	R. Caetano Moura, 140 - Federação, Salvador - BA, 40210-905
SERVIÇO DE PSICOLOGIA PROF. JOÃO IGNÁCIO DE MENDONÇA – IPSS/UFBA	PROAE, Rua Caetano Moura, nº 140, Federação - CEP 40.210-341 Salvador-BA

10.36. O técnico deverá se deslocar ao local da repartição, salvo se o CONTRATADO tiver unidade de prestação de serviços em distância de [...] (inserir distância conforme avaliação técnica) do local demandado.

10.37. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do CONTRATANTE ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

10.38. Ceder ao CONTRATANTE todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do CONTRATADO.

10.38.1. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

eliminar-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

12.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.9.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.9.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.9.3. Das indenizações e multas.

14.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

14.11. O CONTRATANTE poderá ainda:

14.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

14.11.2. nos casos em que houver necessidade de resarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

14.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I) Gestão/unidade: 153038;
- II) Fonte de recursos: 1000000000;
- III) Programa de trabalho: 229843;
- IV) Elemento de despesa: 449052;
- V) Plano interno: M20RKG01GRN;
- VI) Nota de empenho: 2025NE747.

16.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº. 7.724, de 2012.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO**

19.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Salvador, Seção Judiciária da Bahia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Salvador/BA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

---

Paulo Cesar Miguez de Oliveira  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA**  
CONTRATANTE – Reitor

---

Ronny Cezar Pires  
**SALVAR INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA**  
CONTRATADA – Representante legal

Testemunhas:

---

CPF nº

---

CPF nº



---

Emitido em 17/06/2025

**CONTRATO Nº 337/2025 - PRORAD/UFBA (12.01.81)**

**(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)**

*(Assinado eletronicamente em 18/06/2025 19:15 )*

PAULO CESAR MIGUEZ DE OLIVEIRA  
REITOR(A) - TITULAR  
UFBA (12.00)  
Matrícula: ####676#8

*(Assinado eletronicamente em 18/06/2025 13:25 )*

RONNY CEZAR PIRES  
ASSINANTE EXTERNO  
CPF: ####.###.719-##

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufba.br/public/documentos/> informando seu número: **337**, ano: **2025**, tipo: **CONTRATO**, data de emissão: **17/06/2025** e o código de verificação: **cb20cbea02**